



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

10 09 14
M

IND 18939 /2014

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, a construção de um posto de saúde na entrada do Vale do Amanhecer - RA VI”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de Mensagem a esta Casa Legislativa, visando à construção de um posto de saúde na entrada do Vale do Amanhecer – RA VI.

ASSISTENTE DE PLENÁRIO 09/09/2014 17:54

JUSTIFICAÇÃO

A construção de um Posto de Saúde no Vale do Amanhecer beneficiará sobremaneira aquela comunidade.

Hoje, para terem o Direito Constitucional à saúde, os moradores se deslocam por quilômetros até um posto de saúde e quase sempre sem ter a certeza de que serão atendidos.

Diante da urgência, solicito ao Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal a implantação desse Posto de Saúde naquela região.

Adm

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 18939 /2014
FIS. Nº 01 RITA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça do Poder 2, Torre 5, Setor de Indústrias Geométricas - Gama - Distrito Federal

Fone: (61) 3361-1111 - CEP: 71209-902

E-mail: cdl@cdl.df.gov.br - Fax: (61) 3361-3077



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de abril de 2014.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 11/04/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

